



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS Nº. PMC / 029 / 2023.

Processo Licitatório nº. PRC / 264 / 2022.

Processo Administrativo nº. PMC / 4955 / 2012.

Credenciamento nº. PMC / 002 / 2022.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Congonhas – MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falcí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, **LABORATÓRIO LACERDA LTDA.**, CNPJ nº. 06.091.237/0001-01, com endereço à Rua João XXIII, nº. 445, bairro Centro, em Ouro Branco/MG, CEP nº. 36.490-084, neste ato representado por Adriana Alves de Brito Lacerda de Sá, Carteira de Identidade nº. M-748.118 SSP/MG, CPF nº. 327.713.986-72, residente à Rua José Resende da Costa Pai, nº. 562, bairro Inconfidentes, em Ouro Branco/MG, CEP nº. 36.492-440, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação, através de “credenciamento”, de serviços de Exames Laboratoriais, de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência a saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como a contratação de exames laboratoriais para realização de admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de risco e demissionais, aos servidores municipais vinculados ao regime geral de previdência social.
- 1.2. Os exames cuja execução se deseja contratar são constantes do Anexo I, especificado em Lote 01.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

- 2.1. Ao (a) CONTRATADO (A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE
- 2.2. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total para os serviços contratados será de R\$ 247.459,34 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos).
- 4.2. O pagamento pela prestação de serviços ocorrerá mensalmente, mediante emissão de documento fiscal pela Empresa Credenciada, acompanhado do relatório mensal, nominal dos exames realizados, assinado pela coordenação do Serviço de regulação, em até 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento e respectivo aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. O relatório dos exames analisados deverá, obrigatoriamente, constar data de solicitação do exame, data de realização do exame, data de entrega dos resultados, nome do profissional de saúde responsável pela solicitação, nome do paciente, unidade de saúde de origem da solicitação, descrição do exame realizado, quantidade, preço unitário do exame, preço total dos exames realizados por período.
- 4.4. A documentação mencionada no item "4.2." é imprescindível para a efetivação do pagamento, e deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura, sob pena de não realização dos pagamentos, até a sua entrega, checagem, e posteriormente, atesto pelo(s) Gestor (es) do Contrato.
- 4.5. As notas fiscais/faturas emitidas pela contratada pelos serviços realizados deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao exame.
- 4.6. O pagamento decorrente do fornecimento, objeto deste credenciamento, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura após análise e aprovação por servidor designado, se atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.
- 4.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação de Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo do vencimento da obrigação do contratante.
- 4.10. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada.
- 4.11. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na época da licitação.
- 4.12. As despesas das contratações oriundas do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
Secretaria Municipal de Saúde	15.01.10.302.0036.2175.339039	1600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 4.13. As despesas decorrentes da contratação de exames laboratoriais para realização de admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de risco e demissionais, aos servidores municipais vinculados ao regime geral de previdência social correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão	11.02.04.332.0008.2034.339039	1500

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão será realizada pela Diretora de Área, Mônica de Oliveira Gonçalves, matrícula 20144309, e a fiscalização será realizada pela servidora Samara Moura Oliveira Gonçalves – Diretora de Área, matrícula 20142742.
- 5.2. O responsável pela fiscalização contratual verificará a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.3. Com relação a fiscalização dos serviços para os servidores municipais vinculados ao regime geral de previdência social, serão estes fiscalizados pela servidora Silvania Gomes de Souza, Médica do Trabalho, matrícula 20139910.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

- 6.1. O (A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação (ões) resumida(s), no respectivo diário, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Encaminhar os pacientes às unidades das credenciadas para a coleta do material.
- 9.2. Os pacientes serão encaminhados para os laboratórios, obedecendo um sistema de “rodízio” semanal entre os credenciados e ou necessidades específicas do paciente.
- 9.3. Efetuar o pagamento após apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução do serviço, devidamente conferidos e assinados pelos servidores responsáveis designados para tal fim, inclusive o(s) Gestor (es) do Contrato.
- 9.4. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- 9.5. Designar formalmente servidor (es) responsável(eis) denominado(s) Gestor(es) do Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital, sem o que não será permitido qualquer pagamento, além de informar aos gestores competentes as irregularidades na execução do contrato para que sejam tomadas as sanções cabíveis.
- 9.6. Quando pertinente, a contratante poderá realizar vistoria técnica das credenciadas para comprovar a veracidade das documentações apresentadas pela empresa no processo de credenciamento, a fim de validar as informações.
- 9.7. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.
- 9.8. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a prestação dos serviços.
- 9.9. Documentar as ocorrências havidas.
- 9.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante.
- 9.11. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.
- 9.12. Conferir preços praticados pela contratada e atestar as Notas Fiscais.
- 9.13. O setor de Serviço Regulação, Controle e Avaliação fará as conferências de todo o processo de realização dos exames e cobrança, de acordo com o contrato.
- 9.14. Avaliar a capacidade instalada.
- 9.15. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, poderá ensejar o descredenciamento da entidade.
- 9.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

- 10.1. Executar os serviços, cumprido rigorosamente o contrato, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Departamento de Vigilância Sanitária Congonhas, bem como determina a Resolução ANVISA RDC n. 302, de 13/10/2005 e outros dispositivos legais vigentes.
- 10.2. Fornecer todos os reagentes, insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre outros, necessários para a realização dos exames, em conformidade com a legislação vigente.
- 10.3. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle interno e externo de qualidade.
- 10.4. Sempre que o solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa, apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem.
- 10.5. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessários o for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.6. Com relação aos Exames Laboratoriais, de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública, necessário entregar para setor Tratamento Fora Domicílio (TFD), os resultados (laudo) dos exames objeto deste Projeto no tempo máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as normas vigentes. As situações excepcionais em que houve a necessidade de prazo maior, só, serão permitidas com justificativa por escrito e enviado ao (s) Gestor (es) do Contrato e serão aceitas após aprovação deste (s).
- 10.7. Entregar para setor Tratamento Fora Domicílio (TFD), os resultados (laudo) dos exames objeto deste Projeto no tempo máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as normas vigentes. As situações excepcionais em que houve a necessidade de prazo maior, só, serão permitidas com justificativa por escrito e enviado ao (s) Gestor (es) do Contrato e serão aceitas após aprovação deste (s).
- 10.8. Indicar nos resultados dos exames, o método de análise utilizado, assim como os valores de referência e os resultados.
- 10.9. Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo nessa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE e outros órgãos responsáveis.
- 10.10. Prover os meios necessários para que prepostos tenham plenas condições de trabalho, no que se referem a transporte, ferramentas e compatibilidade numérica de empregados designados para execução dos serviços com o volume respectivo.
- 10.11. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à contratante quando da fiscalização dos serviços.
- 10.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados.
- 10.13. Manter, durante toda execução do contrato as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realizar os exames, sem motivo justo, devidamente comprovado, informado e aceito pelo Gestor do Contrato ser designado pela Contratante.
- 10.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS e nem dos servidores públicos municipais, em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.
- 10.15. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.
- 10.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 10.17. Assegurar-se da boa prestação de serviços.
- 10.18. Os postos de coleta dos laboratórios com sede em outras cidades deverão estar situados, no máximo, a uma hora de distância do local onde os exames (amostras) serão processados, visando assegurar as condições adequadas de transporte, segurança e qualidade dos materiais biológicos.
- 10.19. Indicar um responsável pela empresa credenciada para participar direto na interlocução junto a contratada, com relação a questões técnicas e éticas do desempenho profissional, quando solicitado pela contratante.
- 10.20. Os exames laboratoriais para realização de admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de risco e demissionais, aos servidores municipais vinculados ao regime geral de previdência social, deverão ser entregues a Perícia Médica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Prefeitura Municipal de Congonhas, em envelope lacrado, por se tratar de informações de sigilo médico.

- 10.21. A contratada deverá ter estrutura em Congonhas/MG, para atendimento laboratorial de até 50 (cinquenta) servidores públicos municipais, conforme necessidade da contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 11.1.1. Apresentar documentação falsa.
 - 11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.
 - 11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 11.1.4. Não mantiver a proposta.
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal.
 - 11.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
 - 11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados.
 - 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 11.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 11.2. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, o que configura inexecução parcial do objeto.
 - 11.2.3. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 11.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. Será descredenciado e excluído do rol de credenciados o prestador que durante a prestação dos serviços realizarem qualquer um dos atos descritos abaixo:
 - 12.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.
 - 12.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente aos usuários.
 - 12.1.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
 - 12.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação.
 - 12.1.5. Descumprir qualquer regra ou condição fixada neste Edital e seus anexos.
 - 12.1.6. Quando a Contratante julgar que a Contratada não é capaz de solucionar os problemas recidivantes
 - 12.1.7. Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
 - 12.1.8. Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-las no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou ainda rescindir o contrato e consequentemente descredenciar o responsável.
- 12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 13.1. Os contratos de credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei nº 8666/93, desde que haja interesse da administração, concordância da contratada e comprovada vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista quando houver reajuste publicado oficialmente majorando valores estabelecidos na tabela SUS (Sigtap).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Congonhas, 25 de janeiro de 2023.


ALLAN DIEGO FALCI

Secretaria Municipal de Saúde

**LABORATORIO
LACERDA LTDA.**
06091237000101

Assinado digitalmente por LABORATORIO LACERDA
LTDA:06091237000101
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Ouro Branco,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=30480504000117,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado FJ A3,
CN=LABORATORIO LACERDA LTDA:
06091237000101
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.25 15:50:17-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**ADRIANA ALVES
DE BRITO
LACERDA DE
SA:32771398672**

Assinado de forma digital
por ADRIANA ALVES DE
BRITO LACERDA DE
SA:32771398672
Dados: 2023.01.25 16:44:05
-03'00'

ADRIANA ALVES DE BRITO LACERDA DE SÁ

Laboratório Lacerda Ltda.

Testemunhas:

1 –



2 –





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO I – EXAMES LABORATORIAIS

ANEXO I		
LOTE 1 - EXAMES LABORATORIAIS		
Exames	Código SUS	Preço tabela SUS
Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos na URINA (EAS)	02.02.05.001-7	R\$ 3,70
Antibiograma	02.02.08.001-3	R\$ 4,98
Bacterioscopia GRAM	02.02.08.007-2	R\$ 2,80
Clearance de creatinina	02.02.05.002-5	R\$ 3,51
Contagem de plaquetas	02.02.02.002-9	R\$ 2,73
Contagem de reticulócitos	02.02.02.003-7	R\$ 2,73
Coombs indireto	02.02.02.054-1	R\$ 2,73
Cultura de bactérias para identificação	02.02.08.008-0	R\$ 5,62
Cultura para BAAR	02.02.08.011-0	R\$ 5,63
Cultura para bactérias anaeróbicas	02.02.08.012-9	R\$ 10,25
Determinação de curva glicêmica clássica	02.02.01.007-4	R\$ 10,00
Determinação de fator reumatóide***	02.02.03.007-5	R\$ 2,83
Determinação de tempo de coagulação	02.02.02.007-0	R\$ 2,73
Determinação de tempo de trombina	02.02.02.012-6	R\$ 2,85
Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada)	02.02.02.013-4	R\$ 5,77
Determinação de tempo e atividade da protombina (TAP)	02.02.02.014-2	R\$ 2,73
Determinação de velocidade de hemossedimentação	02.02.02.015-0	R\$ 2,73
Determinação direta e reversa de grupo ABO	02.02.12.002-3	R\$ 1,37
Determinação quantidade de proteína C reativa	02.02.03.008-3	R\$ 9,25
Dosagem de Anti - CH50	02.02.03.006-7	R\$ 9,25
Dosagem de 17- Alpha OH Progesterona	02.02.06.004-7	R\$ 10,20
Dosagem de 17-B Estradiol	02.02.06.016-0	R\$ 10,15
Dosagem de 25- Hidroxil Vit D	02.02.01.076-7	R\$ 15,24
Dosagem de Ácido Fólico (Folato)	02.02.01.040-6	R\$ 15,65
Dosagem de ácido úrico	02.02.01.012-0	R\$ 1,85
Dosagem de ácido Valpróico	02.02.07.005-0	R\$ 15,65
Dosagem de Aldolase	02.02.01.014-7	R\$ 3,68
Dosagem de Aldosterona	02.02.06.009-8	R\$ 11,89
Dosagem de Alfa 1 glicoproteína	02.02.01.016-3	R\$ 3,68
Dosagem de amilase	02.02.01.018-0	R\$ 2,25
Dosagem de Androstenediona	02.02.06.011-0	R\$ 11,53
Dosagem de Anti-cardiolipina IgG	02.02.03.025-3	R\$ 10,00
Dosagem de Anti-cardiolipina IgM	02.02.03.026-1	R\$ 10,00
Dosagem de anticorpos Ant- DNA	02.02.03.027-0	R\$ 8,67
Dosagem DE Anticorpos Antimitochondria	02.02.03.056-3	R\$ 17,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Dosagem de Anticorpos Anti- Ribonucleoproteína (RNP)	02.02.03.032-6	R\$ 17,16
Dosagem de Anticorpos IgM Rubéola	02.02.03.092-0	R\$ 17,16
Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	02.02.03.010-5	R\$ 16,42
Dosagem de Anti-Músculo Liso	02.02.03.058-0	R\$ 17,16
Dosagem de Anti-RO	02.02.03.035-0	R\$ 18,55
Dosagem de Anti-SM	02.02.03.034-2	R\$ 17,16
Dosagem de Anti-SS-B (LA)	02.02.03.036-9	R\$ 18,55
Dosagem de Anti-tireoglobulina	02.02.03.062-8	R\$ 17,16
Dosagem de Anti-TPO (Anti-microsomas)	02.02.03.055-5	R\$ 17,16
Dosagem de Antitransglutamina	02.02.03.118-7	R\$ 18,55
Dosagem de Barbitúricos (Fenobarbital)	02.02.07.012-3	R\$ 13,13
Dosagem de benzodiazepínicos	02.02.07.013-1	R\$ 13,48
Dosagem de bilirrubina total e frações	02.02.01.020-1	R\$ 2,01
Dosagem de cálcio	02.02.01.021-0	R\$ 1,85
Dosagem de Cálcio Ionizável	02.02.01.022-8	R\$ 3,51
Dosagem de Capacidade de Fixação de Ferro	02.02.01.002-3	R\$ 2,01
Dosagem de Carbamazepina	02.02.07.015-8	R\$ 17,53
Dosagem de CEA	02.02.03.096-2	R\$ 13,35
Dosagem de Ciclosporina	02.02.07.018-2	R\$ 58,61
Dosagem de Cloreto	02.02.01.026-0	R\$ 1,85
Dosagem de colesterol HDL	02.02.01.027-9	R\$ 3,51
Dosagem de colesterol LDL	02.02.01.028-7	R\$ 3,51
Dosagem de colesterol total	02.02.01.029-5	R\$ 1,85
Dosagem de Complemento Sérico (C3)	02.02.03.012-1	R\$ 17,16
Dosagem de Complemento Sérico (C4)	02.02.03.013-0	R\$ 17,16
Dosagem de Cortisol	02.02.06.013-6	R\$ 9,86
Dosagem de creatinina	02.02.01.031-7	R\$ 1,85
Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	02.02.01.032-5	R\$ 3,68
Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	02.02.01.033-3	R\$ 4,12
Dosagem de Crioglobulina	02.02.03.100-4	R\$ 2,83
Dosagem de Desidrogenase Láctica (isoenzimas fracionadas)	02.02.01.037-6	R\$ 3,68
Dosagem de DHEA	02.02.06.014-4	R\$ 11,25
Dosagem de DHT (Dehidrotestosterona)	02.02.06.015-2	R\$ 11,71
Dosagem de Digoxina	02.02.07.020-4	R\$ 8,97
Dosagem de Eletroforese de Hemoglobina	02.02.02.035-5	R\$ 5,41
Dosagem de Eletroforese de Proteína	02.02.01.072-4	R\$ 4,42
Dosagem de Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	02.02.02.036-3	R\$ 2,73
Dosagem de Estradiol	02.02.06.016-0	R\$ 10,15
Dosagem de Estriol	02.02.06.017-9	R\$ 11,55
Dosagem de Estroma	02.02.06.018-7	R\$ 11,12
Dosagem de Fator Anti Nuclear (FAN)	02.02.03.059-8	R\$ 17,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Pesquisa de anticorpos IgG contra antígeno central do vírus da hepatite B (HAV- IgG)	02.02.03.080-6	R\$ 18,55
Pesquisa de anticorpos IgG contra o vírus Epsteins-barr	02.02.03.083-0	R\$ 17,16
Pesquisa de anticorpos IgG Rubéola	02.02.03.081-4	R\$ 17,16
Pesquisa de anticorpos IgM anticitomegalovírus	02.02.03.085-7	R\$ 11,61
Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma	02.02.03.087-3	R\$ 18,55
Pesquisa de anticorpos IgM contra antígeno central do vírus da Hepatite B (anti-HBC-IgM)	02.02.03.089-0	R\$ 18,55
Pesquisa de anticorpos IgM contra o vírus da Hepatite A (HAV - IgM)	02.02.03.091-1	R\$ 18,55
Pesquisa de anticorpos IgM contra o vírus Epstein-Barr	02.02.03.094-6	R\$ 17,16
Pesquisa de anticorpos Leishmaniose IgG	02.02.03.075-0	R\$ 9,25
Pesquisa de anticorpos Leptospirose	02.02.08.004-8	R\$ 4,20
Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (HBSAG)	02.02.03.097-0	R\$ 18,55
Pesquisa de Bacilos copia direta para BAAR	02.02.08.004-8	R\$ 4,20
Pesquisa de enterobius vermiculares (oxiurius)	02.02.04.0054-4	R\$ 1,65
Pesquisa de fator reumatóide	02.02.03.101-2	R\$ 4,10
Pesquisa de Fator Rh	02.02.12.008-2	R\$ 4,00
Pesquisa de helicobacter pylori	02.02.08.021-8	R\$ 4,33
Pesquisa de leucócitos nas fezes	02.02.04.009-7	R\$ 1,65
Pesquisa de levedura nas fezes	02.02.04.010-0	R\$ 1,65
Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	02.02.04.012-7	R\$ 1,65
Pesquisa de sangue oculto nas fezes	02.02.04.014-3	R\$ 1,65
Pesquisa de Waller Rose	02.02.03.101-2	R\$ 4,10
Reação de Montenegro ID	02.02.03.101-1	R\$ 2,83
Teste de supressão Cortisol após Dexametasona	02.02.06.044-6	R\$ 12,01
Teste de tolerância a insulina/ hipoglicemiantes orais	02.02.01.075-9	R\$ 6,55
Tete de VDRL para diagnóstico de Sífilis	02.02.03.111-0	R\$ 2,83
Ritmo de filtração glomerular	02.08.04.008-0	R\$ 63,22
Teste indireto de antiglobulina Humana (TIA)	02.02.12.009-0	R\$ 2,73
VDRL para detecção de sífilis em gestante	02.02.03.117-9	R\$ 2,83
Total mensal de exames laboratoriais, de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública: R\$80.000,00		
Total anual do contrato de exames laboratoriais, de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública: R\$960.0000,00		
Total anual estimado para a contratação dos exames laboratoriais para realização de admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de risco e demissionais, aos servidores municipais vinculados ao regime geral de previdência social será de: R\$ 29.837,36.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



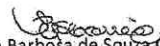
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

Anexo I- Previsão de quantitativos de exames laboratoriais.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	1.186	UNID.	Anti-HBS
2	176	UNID.	GAMA GT
3	176	UNID.	TGO
4	176	UNID.	TGP
5	176	UNID.	BILIRRUBINAS
6	176	UNID.	CREATININA
7	176	UNID.	HEMOGRAMA
8	176	UNID.	PLAQUETAS
9	176	UNID.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES
10	176	UNID.	GLICOSE
11	176	UNID.	TSH
12	176	UNID.	URÉIA
13	176	UNID.	FOSFOTASE ALCALINA
14	176	UNID.	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES
15	176	UNID.	ELETROFORESE DE PROTEÍNA

VALOR TOTAL DOS EXAMES: R\$ 29.837,36 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)

Gerência de Seguridade Saúde e Segurança do Servidor, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


Ellen Barbosa de Souza Corrêa

Gerente de Seguridade Saúde e Segurança do Servidor


Alessandra Tavares do Amaral
Superintendente de Administração

